



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria de Licitação**



**DESPACHO**

Colatina-ES, primeiro de setembro de 2021.

**À Secretaria Municipal de Saúde.**  
**Processo n.º 7921/2021**  
**Pregão Presencial n.º 051/2021**

Encaminhamos as razões de recurso, apresentadas pela empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ n.º 35.997.345/0001-46), bem como contrarrazões apresentadas pela empresa SNMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ n.º 06.879.813/0001-80), tendo em vista tratar-se de questionamentos de ordem técnica.

Após análise e manifestação, retornem os autos a esta Coordenadoria de Licitação, para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

  
**GIULIANA ARPINI TOREZANI**  
**Pregoeira Municipal**



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

Em resposta à interposição de recurso protocolizada pela empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, e contrarrazões apresentadas pela empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME a respeito dos **Lotes 47 e 48**, esclareço que:

- 1) No descritivo dos itens 47 e 48 do Edital do Pregão Presencial nº 51/2021, é solicitado como característica dos produtos que eles sejam resistentes a fluidos, ou seja, com barreira;
- 2) De acordo com a Resolução – RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, em seu Artigo 8º, “as vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material não tecido para uso odonto médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável: IV – ABNT NBR ISO 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas provativas para procedimento não cirúrgico, utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio.”
- 3) De acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 16693, em seu item 3.3, considera-se eficiência da filtração bacteriológica – BFE a eficiência do material de filtragem como uma barreira para a passagem das bactérias;
- 4) Em seu item 4.2 – Tabela 1, os aventais com barreira devem possuir eficiência da filtração bacteriológica – BFE > 90;
- 5) Em seu item 5.2, “os aventais para procedimento não cirúrgico impermeáveis e com barreira devem ser avaliados quanto à eficiência da filtração bacteriológica”;

Desta forma, informo que o laudo de comprovação de BFE – eficiência da filtração bacteriológica é necessário para que seja comprovada a eficácia da barreira de resistência a fluidos, garantindo assim a segurança dos profissionais de saúde.

Cabe informar ainda que a empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME apresentou amostras dos itens em questão para análise, amostras essas que foram reprovadas pela equipe técnica responsável por não atender ao requisito “resistente a fluidos” exigido no Edital.

Por fim, tendo em vista que os materiais licitados no Pregão Presencial nº 51/2021 são de suma importância para o andamento das atividades de atendimento aos pacientes usuários do SUS pelas Unidades Básicas de Saúde e demais setores de atendimento ao público, tendo em vista ainda a escassez dos materiais no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, justificando-se assim a urgência na finalização do processo licitatório em questão, e tendo em vista, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde possui a Ata de Registro de Preços nº 190/2020, vigente até 03/12/2021, para aquisição de avental de procedimento, e que o item “avental de procedimento manga longa” foi inserido no Pedido de Compras nº 123/2021, protocolado sob o número 14271/2021, visando a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de material odontológico, venho por meio deste solicitar o **CANCELAMENTO** dos itens 47 e 48 do Pregão Presencial nº 51/2021, informando que os cancelamentos não acarretarão em prejuízo para a Administração Pública.

Em relação ao **Lote 190**, informo que foi realizada pesquisa acerca dos componentes presentes no item “compressa de gaze não aderente” da marca Agesani, cotada pela empresa Holy Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares, e foi constatado que a referida marca não atende às

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



especificações do Edital, visto que não possui em sua composição óleo de melaleuca e copaíba, componentes que possuem ação analgésica, antifúngica e anti-inflamatória, não cumprindo assim sua função de aceleração, e exigências do Edital. Sendo assim, para que não ocorra atraso no processo, solicito o **CANCELAMENTO** do item 190.

Em relação ao **Lote 14**, informo que foi realizada pesquisa acerca dos componentes presentes no item "curativo a base de ácidos graxos essenciais" da marca Dermaex, cotada pela empresa Semear Distribuidora Eireli EPP, e foi constatado que a referida marca não atende às especificações do Edital, visto que não possui em sua composição óleos de melaleuca, copaíba, palmítico, mirístico e esteárico. Sendo assim, para que não ocorra atraso no processo, solicito o **CANCELAMENTO** do item 14.

Em relação ao **Lote 50**, informo que foi apresentada documentação correta pela empresa arrematante, sendo descrita no laudo VFE a gramatura do produto. Sendo assim, em relação a este item, o recurso **não** será aceito

Colatina, 14 de setembro de 2021.



Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO  
Em 21/09/21 às 15h10  
Coordenador de Licitação

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br



PROCESSO N.º: 7921/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020

RECORRENTE: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46).

RECORRIDO: SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 06.879.813/0001-80).

## DECISÃO

O Município de Colatina-ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, lançou o Edital de nº 051/2021, sob o Sistema de Registro de Preços (Processo nº 7921/2021), visando a formalização de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento à população que utiliza os serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Testagem e Aconselhamento, Casa da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Centro de Referência de Atenção ao Idoso, Imunização, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, com sessão agendada para o dia 17/08/2020, às 08 horas.

## I – RELATÓRIO

A pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46), denominada RECORRENTE apresentou intenção de recurso na sessão e, posteriormente, suas razões recursais; e a pessoa jurídica SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 06.879.813/0001-80), denominada RECORRIDA, apresentou suas contrarrazões.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O edital do certame trouxe a seguinte cláusula:

*“12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:  
(...)*

*b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art.*



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br

4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);  
c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;  
d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.”.

Como cediço, no presente caso, o prazo recursal é de três (03) dias corridos. Sendo ambas, razões e contrarrazões apresentadas, dentro do prazo estipulado.

Desta forma, tem-se que as razões recursais e as contrarrazões foram apresentadas **DE FORMA TEMPESTIVA**, porquanto merecem ser **CONHECIDAS**.

## 2 – MÉRITO

Superada a questão da tempestividade, passo a realizar a análise do mérito das razões recursais e contrarrazões, iniciando-se pelo recurso apresentado pela pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e, em seguida, das contrarrazões apresentada pela pessoa jurídica SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

### DAS RAZÕES RECURSAIS DA PESSOA JURÍDICA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

Em sua intenção recursal, fez constar o seguinte argumento:

*“Item 14, 47, 48, 49, 50 e 190 das empresas vencedoras não atenderam o solicitado no edital, descrição do produto”.*

Alegando posteriormente, em seu recurso:

*“(…) REFERENTE AO LOTE 47 E 48...De certo que as solicitações exigidas neste processo são legais e não isoladas conforme documento acostado. Do mais, a RDC 448 a NR32 e as demais legislações vigentes apresentadas são atualizadas. Considerando que a SNMED não apresentou laudo algum conforme solicitado necessita-se desclassificação.*



*Senhor Julgador, avaliando a documentação apresentada pela empresa SNMED lê-se no Alvará Sanitário que esta empresa é fabricante do avental pretendido a ser comercializado.”.*

*“(…) REFERENTE AO LOTE 190...Em uma simples pesquisa nos bancos de dados da internet encontra-se diversas desclassificações do produto **Agesani**. Solicitamos que seja solicitado amostra do produto arrematado pela empresa Rolymed para avaliação de qualidade.”.*

*“(…) REFERENTE AO LOTE 50...Solicitamos esta ilustre comissão a desclassificar a empresa arrematante por não ter apresentado laudo VFE constando a gramatura que o produto foi testado e laudos que comprovem a biocompatibilidade do produto pretendido a ser comercializado.”.*

## **DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA PESSOA JURÍDICA SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI:**

A RECORRIDA trouxe os seguintes argumentos:

*“(…) 1) Inicialmente deixamos claro que os produtos licitados são aventais descartáveis NÃO Impermeáveis, com a gramatura de no mínimo 30g/m<sup>2</sup>, de material TNT/SMS.*

*2) Para tais produtos a SNMED apresentou documentação que foi analisada e aceita pela pregoeira/comissão.*

*(...)*

*4) A BNT 16693, a RDC 448, se aplica para AVENTAL IMPERMEÁVEL, produto que NÃO está sendo objeto da presente licitação.*

*(...)*

*11) Equívoca-se o recorrente quando afirma que pode se PRESUMIR que “avental de precaução de contato é um EPI”.*

*(...)*

*25) A empresa SNMED apresenta com a presente contrarrazões prova da qualidade de seu produto juntando a Nota Fiscal e o laudo de gramatura, assim como apresenta **NORMA TÉCNICA n.º 25/2021/SEI/GGTPS/DIRE3/ANVISA** que faz cair por terra todas as alegações do recorrente, demonstrando que os materiais licitados não só NÃO SÃO EPI, e portanto, não há que se falar em CA, como também não possuem exigência de laudo de VFE, e nem mesmo de BFE pois a norma aplicável não exige para aventais NÃO impermeáveis de gramatura 30g/m<sup>2</sup>.*

*(...)*

*29) De todo o exposto, não merece deferimento/provimento o recurso apresentado pela recorrente, devendo ser **MANTIDO, via de consequência, A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SNMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI LTDA...**”.*

Antes de prosseguirmos com a análise do recurso e contrarrazões, essa pregoeira esclarece que apesar da afirmação da RECORRIDA em suas contrarrazões, de que a documentação técnica foi



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br

analisada e aceita pela pregoeira/comissão, tal fato não ocorreu, vez que os documentos técnicos (Ex. Laudos, Certificados etc), eram de competência de análise e aprovação da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Marília Castro de Oliveira (conforme ata da sessão), tendo assim procedido em todos os 200 lotes do pregão 051/2021.

Em razão do recurso ter sido baseado nas decisões técnicas da servidora da SEMUS durante a sessão de licitação, as razões, bem como as contrarrazões foram encaminhadas para análise da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, tendo o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Michel Bertolo enviado a seguinte manifestação:

*“Em resposta à interposição de recurso protocolizada pela empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, e contrarrazões apresentadas pela empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME a respeito dos **Lotes 47 e 48**, esclareço que: 1) No descritivo dos itens 47 e 48 do Edital do Pregão Presencial nº 51/2021, é solicitado como característica dos produtos que eles sejam resistentes a fluidos, ou seja, com barreira; 2) De acordo com a Resolução – RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, em seu Artigo 8º, “as vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material não tecido para uso odonto médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável: IV – ABNT NBR ISO 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas protetivas para procedimento não cirúrgico, utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio.” 3) De acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 16693, em seu item 3.3, considera-se eficiência da filtração bacteriológica – BFE a eficiência do material de filtragem como uma barreira para a passagem das bactérias; 4) Em seu item 4.2 – Tabela 1, os aventais com barreira devem possuir eficiência da filtração bacteriológica – BFE > 90; 5) Em seu item 5.2, “os aventais para procedimento não cirúrgico impermeáveis e com barreira devem ser avaliados quanto à eficiência da filtração bacteriológica”; Desta forma, informo que o laudo de comprovação de BFE – eficiência da filtração bacteriológica é necessário para que seja comprovada a eficácia da barreira de*



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br



resistência a fluidos, garantindo assim a segurança dos profissionais de saúde. Cabe informar ainda que a empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME apresentou amostras dos itens em questão para análise, amostras essas que foram reprovadas pela equipe técnica responsável por não atender ao requisito “resistente a fluidos” exigido no Edital. Por fim, tendo em vista que os materiais licitados no Pregão Presencial nº 51/2021 são de suma importância para o andamento das atividades de atendimento aos pacientes usuários do SUS pelas Unidades Básicas de Saúde e demais setores de atendimento ao público, tendo em vista ainda a escassez dos materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, justificando-se assim a urgência na finalização do processo licitatório em questão, e tendo em vista, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde possui a Ata de Registro de Preços nº 190/2020, vigente até 03/12/2021, para aquisição de avental de procedimento, e que o item “avental de procedimento manga longa” foi inserido no Pedido de Compras nº 123/2021, protocolado sob o número 14271/2021, visando a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de material odontológico, venho por meio deste solicitar o **CANCELAMENTO** dos itens 47 e 48 do Pregão Presencial nº 51/2021, informando que os cancelamentos não acarretarão em prejuízo para a Administração Pública. Em relação ao **Lote 190**, informo que foi realizada pesquisa acerca dos componentes presentes no item “compressa de gaze não aderente” da marca Agesani, cotada pela empresa Holy Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares, e foi constatado que a referida marca não atende às especificações do Edital, visto que não possui em sua composição óleo de melaleuca e copaíba, componentes que possuem ação analgésica, antifúngica e anti-inflamatória, não cumprindo assim sua função de aceleração, e exigências do Edital. Sendo assim, para que não ocorra atraso no processo, solicito o **CANCELAMENTO** do item 190. Em relação ao **Lote 14**, informo que foi realizada pesquisa acerca dos componentes presentes no item “curativo a base de ácidos graxos essenciais” da marca Dermaex, cotada pela empresa Semear Distribuidora Eireli EPP, e foi constatado que a referida marca não atende às especificações do Edital, visto que não possui em sua composição óleos de melaleuca, copaíba, palmítico, mirístico e esteárico. Sendo assim, para que não ocorra atraso no processo, solicito o **CANCELAMENTO** do item 14. Em relação ao **Lote 50**, informo que foi apresentada documentação correta pela empresa



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br

*arrematante, sendo descrita no laudo VFE a gramatura do produto. Sendo assim, em relação a este item, o recurso não será aceito.”.*

### **III – CONCLUSÃO**

Sem mais, **CONHEÇO** das razões recursais apresentadas pela pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46), e baseada na manifestação apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Michel Bertolo, **CANCELO** os **Lotes 14, 47, 48 e 190**, não adentrando no mérito. Quanto ao **Lote 50**, decido por **NEGAR** provimento ao recurso apresentado pela pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46), tendo em vista os argumentos apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde, mantendo a vencedora da fase de lances para o citado lote.

Por conseguinte, remeto a decisão à autoridade competente, para manifestação.

Colatina-ES, 24 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**GIULIANA ARPINI TOREZANI**  
Pregoeira – Portaria 004/2021



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br



PROCESSO N.º: 7921/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020

RECORRENTE: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46).

RECORRIDO: SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 06.879.813/0001-80).

## DECISÃO

O Município de Colatina-ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, lançou o Edital de nº 051/2021, sob o Sistema de Registro de Preços (Processo nº 7921/2021), visando a formalização de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais, destinados ao atendimento à população que utiliza os serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Testagem e Aconselhamento, Casa da Mulher, Policlínica Municipal, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Centro de Referência de Atenção ao Idoso, Imunização, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, com sessão agendada para o dia 17/08/2020, às 08 horas.

## I – RELATÓRIO

A pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46), denominada RECORRENTE apresentou intenção de recurso na sessão e, posteriormente, suas razões recursais; e a pessoa jurídica SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 06.879.813/0001-80), denominada RECORRIDA, apresentou suas contrarrazões.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O edital do certame trouxe a seguinte cláusula:

*“12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:*

*(...)*

*b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art.*



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br

4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);  
c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;  
d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.”

Como cediço, no presente caso, o prazo recursal é de três (03) dias corridos. Sendo ambas, razões e contrarrazões apresentadas, dentro do prazo estipulado.

Desta forma, tem-se que as razões recursais e as contrarrazões foram apresentadas **DE FORMA TEMPESTIVA**, porquanto merecem ser **CONHECIDAS**.

## **2 – MÉRITO**

Superada a questão da tempestividade, passo a realizar a análise do mérito das razões recursais e contrarrazões, iniciando-se pelo recurso apresentado pela pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e, em seguida, das contrarrazões apresentada pela pessoa jurídica SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

### **DAS RAZÕES RECURSAIS DA PESSOA JURÍDICA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:**

Em sua intenção recursal, fez constar o seguinte argumento:

*“Item 14, 47, 48, 49, 50 e 190 das empresas vencedoras não atenderam o solicitado no edital, descrição do produto”.*

Alegando posteriormente, em seu recurso:

*“(…) REFERENTE AO LOTE 47 E 48...De certo que as solicitações exigidas neste processo são legais e não isoladas conforme documento acostado. Do mais, a RDC 448 a NR32 e as demais legislações vigentes apresentadas são atualizadas. Considerando que a SNMED não apresentou laudo algum conforme solicitado necessita-se desclassificação.*



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br



*Senhor Julgador, avaliando a documentação apresentada pela empresa SNMED lê-se no Alvará Sanitário que está empresa é fabricante do avental pretendido a ser comercializado.”.*

*“(…) REFERENTE AO LOTE 190...Em uma simples pesquisa nos bancos de dados da internet encontra-se diversas desclassificações do produto **Agessani**. Solicitamos que seja solicitado amostra do produto arrematado pela empresa Rolymed para avaliação de qualidade.”.*

*“(…) REFERENTE AO LOTE 50...Solicitamos esta ilustre comissão a desclassificar a empresa arrematante por não ter apresentado laudo VFE constando a gramatura que o produto foi testado e laudos que comprovem a biocompatibilidade do produto pretendido a ser comercializado.”.*

## **DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA PESSOA JURÍDICA SNMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI:**

A RECORRIDA trouxe os seguintes argumentos:

*“(…) 1) Inicialmente deixamos claro que os produtos licitados são aventais descartáveis NÃO Impermeáveis, com a gramatura de no mínimo 30g/m<sup>2</sup>, de material TNT/SMS.*

*2) Para tais produtos a SNMED apresentou documentação que foi analisada e aceita pela pregoeira/comissão.*

*(…)*

*4) A BNT 16693, a RDC 448, se aplica para AVENTAL IMPERMEÁVEL, produto que NÃO está sendo objeto da presente licitação.*

*(…)*

*11) Equivoca-se o recorrente quando afirma que pode se PRESUMIR que “avental de precaução de contato é um EPI”.*

*(…)*

*25) A empresa SNMED apresenta com a presente contrarrazões prova da qualidade de seu produto juntando a Nota Fiscal e o laudo de gramatura, assim como apresenta **NORMA TÉCNICA n.º 25/2021/SEI/GGTPS/DIRE3/ANVISA** que faz cair por terra todas as alegações do recorrente, demonstrando que os materiais licitados não só NÃO SÃO EPI, e portanto, não há que se falar em CA, como também não possuem exigência de laudo de VFE, e nem mesmo de BFE pois a norma aplicável não exige para aventais NÃO impermeáveis de gramatura 30g/m<sup>2</sup>.*

*(…)*

*29) De todo o exposto, não merece deferimento/provimento o recurso apresentado pela recorrente, devendo ser **MANTIDO, via de consequência, A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SNMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI LTDA...**”.*

Antes de prosseguirmos com a análise do recurso e contrarrazões, essa pregoeira esclarece que apesar da afirmação da RECORRIDA em suas contrarrazões, de que a documentação técnica foi



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada**  
**Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br**

analisada e aceita pela pregoeira/comissão, tal fato não ocorreu, vez que os documentos técnicos (Ex. Laudos, Certificados etc), eram de competência de análise e aprovação da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Marília Castro de Oliveira (conforme ata da sessão), tendo assim procedido em todos os 200 lotes do pregão 051/2021.

Em razão do recurso ter sido baseado nas decisões técnicas da servidora da SEMUS durante a sessão de licitação, as razões, bem como as contrarrazões foram encaminhadas para análise da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, tendo o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Michel Bertolo enviado a seguinte manifestação:

*“Em resposta à interposição de recurso protocolizada pela empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, e contrarrazões apresentadas pela empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME a respeito dos **Lotes 47 e 48**, esclareço que: 1) No descritivo dos itens 47 e 48 do Edital do Pregão Presencial nº 51/2021, é solicitado como característica dos produtos que eles sejam resistentes a fluidos, ou seja, com barreira; 2) De acordo com a Resolução – RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, em seu Artigo 8º, “as vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material não tecido para uso odonto médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável: IV – ABNT NBR ISO 16693:2018 – Produtos têxteis para saúde – Aventais e roupas protetivas para procedimento não cirúrgico, utilizados por profissionais de saúde e pacientes – Requisitos e métodos de ensaio.” 3) De acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 16693, em seu item 3.3, considera-se eficiência da filtração bacteriológica – BFE a eficiência do material de filtragem como uma barreira para a passagem das bactérias; 4) Em seu item 4.2 – Tabela 1, os aventais com barreira devem possuir eficiência da filtração bacteriológica – BFE > 90; 5) Em seu item 5.2, “os aventais para procedimento não cirúrgico impermeáveis e com barreira devem ser avaliados quanto à eficiência da filtração bacteriológica”; Desta forma, informo que o laudo de comprovação de BFE – eficiência da filtração bacteriológica é necessário para que seja comprovada a eficácia da barreira de*



Prefeitura Municipal de Colatina  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada  
Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br



*resistência a fluidos, garantindo assim a segurança dos profissionais de saúde. Cabe informar ainda que a empresa SN-MED Comércio e Representações Eireli – ME apresentou amostras dos itens em questão para análise, amostras essas que foram reprovadas pela equipe técnica responsável por não atender ao requisito “resistente a fluidos” exigido no Edital. Por fim, tendo em vista que os materiais licitados no Pregão Presencial nº 51/2021 são de suma importância para o andamento das atividades de atendimento aos pacientes usuários do SUS pelas Unidades Básicas de Saúde e demais setores de atendimento ao público, tendo em vista ainda a escassez dos materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, justificando-se assim a urgência na finalização do processo licitatório em questão, e tendo em vista, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde possui a Ata de Registro de Preços nº 190/2020, vigente até 03/12/2021, para aquisição de avental de procedimento, e que o item “avental de procedimento manga longa” foi inserido no Pedido de Compras nº 123/2021, protocolado sob o número 14271/2021, visando a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de material odontológico, venho por meio deste solicitar o **CANCELAMENTO** dos itens 47 e 48 do Pregão Presencial nº 51/2021, informando que os cancelamentos não acarretarão em prejuízo para a Administração Pública. Em relação ao **Lote 190**, informo que foi realizada pesquisa acerca dos componentes presentes no item “compressa de gaze não aderente” da marca Agesani, cotada pela empresa Holy Med Comércio de Produtos Médicos Hospitalares, e foi constatado que a referida marca não atende às especificações do Edital, visto que não possui em sua composição óleo de melaleuca e copaíba, componentes que possuem ação analgésica, antifúngica e anti-inflamatória, não cumprindo assim sua função de aceleração, e exigências do Edital. Sendo assim, para que não ocorra atraso no processo, solicito o **CANCELAMENTO** do item 190. Em relação ao **Lote 14**, informo que foi realizada pesquisa acerca dos componentes presentes no item “curativo a base de ácidos graxos essenciais” da marca Dermaex, cotada pela empresa Semear Distribuidora Eireli EPP, e foi constatado que a referida marca não atende às especificações do Edital, visto que não possui em sua composição óleos de melaleuca, copaíba, palmítico, mirístico e esteárico. Sendo assim, para que não ocorra atraso no processo, solicito o **CANCELAMENTO** do item 14. Em relação ao **Lote 50**, informo que foi apresentada documentação correta pela empresa*



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada**  
**Email: licitacoes.colatina@gmail.com – Homepage: www.colatina.es.gov.br**

*arrematante, sendo descrita no laudo VFE a gramatura do produto. Sendo assim, em relação a este item, o recurso **não** será aceito.”.*

### **III – CONCLUSÃO**

Sem mais, **CONHEÇO** das razões recursais apresentadas pela pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46), e baseada na manifestação apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Michel Bertolo, **CANCELO** os **Lotes 14, 47, 48 e 190**, não adentrando no mérito. Quanto ao **Lote 50**, decido por **NEGAR** provimento ao recurso apresentado pela pessoa jurídica HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 35.997.345/0001-46), tendo em vista os argumentos apresentados pelo Secretário Municipal de Saúde, mantendo a vencedora da fase de lances para o citado lote.

Por conseguinte, remeto a decisão à autoridade competente, para manifestação.

Colatina-ES, 24 de setembro de 2021.

**EM BRANCO**  
\_\_\_\_\_  
**GIULIANA ARPINI TOREZANI**  
**Pregoeira – Portaria 004/2021**

Ciente e de acordo com todos os termos da decisão.

Colatina-ES, 27 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ALBAREDA DE OLIVEIRA**  
**Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração**